

Alterações ao contrato

NO CONTRATO QUE ASSINEI COM O MEU FRANCHISADOR HÁ 2 ANOS ATRÁS ESTÃO REFERENCIADOS OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NUM DOS ANEXOS, O MANUAL DE OPERAÇÕES. AGORA RECEBI DO FRANCHISADOR UM NOVO MANUAL QUE ME IMPÕE UMA SÉRIE DE NOVAS REGRAS, PARA AS PODER CUMPRIR TEREI DE INVESTIR UMA QUANTIA CONSIDERÁVEL A NÍVEL DE PESSOAL AO SERVIÇO E ATÉ NAS PRÓPRIAS INSTALAÇÕES. É LEGÍTIMA ESTA ALTERAÇÃO?

Para responder a esta questão é necessário analisar as cláusulas que



vigoram entre as partes. Assim é possível distinguir duas hipóteses:

1ª - O contrato contém uma disposição relativa à evolução do «savoir-faire» que obriga o francheado a executar certas modificações e a realizar determinados investimentos dentro de limites fixos, de modo a acompanhar o desenvolvimento do «savoir-faire» do francheador. Neste caso, e uma vez que o contrato dispõe nesse sentido, é legítima a imposição das novas regras. Este tipo de cláusulas tem por objectivo fazer beneficiar o francheado dos melhoramentos e adaptações do «savoir-faire», prevenindo-se para isso que os diferentes elementos do Manual de Operações sejam periodicamente actualizados e adaptados.

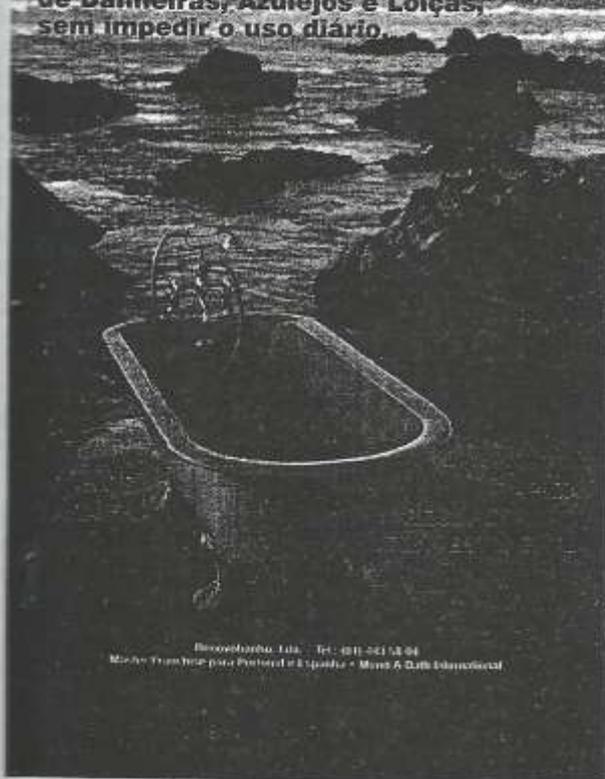
Poderá, no entanto, prever-se que esta cláusula não seja aplicada durante o primeiro ano de vigência do contrato, o que é justificável pois o francheado acaba de realizar um investi-

mento importante com aquisição do franchising. O contrato poderá, igualmente, estabelecer o montante máximo que deverá ser consagrado cada ano à adaptação do estabelecimento. A inclusão desta disposição sobre a evolução «savoir-faire» é essencial, pois a sobrevivência e o sucesso de uma cadeia de franchising depende da sua constante actualização e adaptação ao desenvolvimento progressivo e eventual do mercado e da clientela em causa.

2ª O contrato não prevê este tipo de cláusula. Neste caso, as modificações contidas no Manual de Operações não poderão ser impostas unilateralmente ao francheado, uma vez que estas cláusulas deverão ser consideradas abusivas e leoninas. O contrato de franchising é, de facto, um contrato bilateral que só poderá ser modificado por mútuo consentimento dos contraentes.

OLIVIER GAST E MARIA ADELAIDE RESENDE
(FRANÇA)

N.º 1 MUNDIAL
em esmaltagem no local
de Banheiras, Azulejos e Loças,
sem impedir o uso diário.



Recebe-se, Ltd. - Tel. (01) 241 13 04
Mostr. Franchising para Portugal e Espanha - More A D'Art International

elaboração @ montrasdecor's criação gráfica

Tel/Fax - 9751236
Telex - 0936 247 0985

Vini Vici
atelier creativo